



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 032/2014

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.279.446-20 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTABEIS DE MINAS GERAIS - IPEAD**, com sede à Avenida Presidente Antonio Carlos, nº. 6627, Andar 2º, Edifício Face - Bairro Pampulha - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.270-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.578.361/0001-50, neste ato representado por Antonio Carlos Ferreira Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº. 010.364.326-53 e CRC nº MG-0167000/0-0 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADA** firmam o presente contrato administrativo decorrente do **Processo nº 060/2014**, modalidade **Dispensa nº 011/2014**, regendo-se o presente instrumento pelo inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados de elaboração de pesquisa, tratamento e análise estatística de preços, montagem e atualização recorrente de um Banco de Preços de Mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1 Pesquisa tratamento e análise estatística de preços de mercado
- 2.2. Montagem de Banco de preços de mercado e programação de acesso por meio do Portal Banco de Preços de Mercado
- 2.3. Treinamento de servidores para utilização de Portal Banco de Preços de Mercado

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A vigência do contrato será de 12 meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

3.2 O prazo de execução será de 12 meses, conforme atividades relacionadas no cronograma abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

2

ATIVIDADES	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1- Especificação e atualização de especificação dos produtos.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2- Cadastramento dos usuários com distribuição de login e senha individual para acesso ao Portal.	X	X										
3- Treinamento e capacitação dos usuários a ser realizado nas dependências do Contratante.	X			X								
4- Cadastramento e atualização de cadastro de informantes.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5- Pesquisa de campo.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
6- Tratamento, análise estatísticas dos preços e atualização do Banco de Preços.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 É responsabilidade da Contratante a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviços;

4.2 É responsabilidade da Contratante efetuar os pagamentos em favor da **CONTRATADA** até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada será responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, respondendo, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiro

5.2. Cumprir de forma efetiva e fiel os serviços relacionados no cronograma de atividades relacionadas no subitem 4 deste termo.

5.3. A contratada se responsabilizará por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente termo.

5.4. A contratada deverá preencher os requisitos do artigo 24, inciso XIII da lei 8.666/93, assim como o objeto do correspondente contrato guarde estreita correlação com o ensino, a pesquisa ou o desenvolvimento institucional além de deter reputação ético-profissional na específica área para a qual está sendo contratada.

5.5. Manter o Banco de preços compreendendo cotações de mercado de 2.000 (dois mil produtos), selecionados pela contratante em um catalogo disponibilizado pela contratada, de acordo com os preços coletados em estabelecimentos localizados em Belo Horizonte e região.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR ESTIMATIVO DOS BENS

6.1 O valor total estimado para este processo é de **R\$ 69.160,56** (Sessenta e nove mil cento e sessenta reais e cinquenta e seis centavos). O desembolso dos recursos pela contratante se dará mediante o pagamento de 12 parcelas mensais no valor de **R\$ 5.763,38** (cinco mil setecentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos).

6.2 O Banco de preços compreenderá cotações de mercado de 2.000 (dois mil produtos), selecionados pela contratante em um catalogo disponibilizado pela contratada. Os preços serão coletados em estabelecimentos localizados em Belo Horizonte e região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

4

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas da **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária sob o número abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00	78

7.2. Constitui obrigação da contratada, a responsabilidade oriunda dos direitos trabalhistas e previdenciários, não podendo a contratante em nenhuma hipótese arcar com os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das prorrogações que estejam em andamento.

8.1.1 Caso a **CONTRATANTE** decida pela rescisão deste instrumento, deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** pelos serviços executados até a data do aviso.

8.1.2 Demais casos não previstos neste Instrumento serão resolvidos, no que couber, nos termos dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, que o presente contrato, não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os Contratados serão feitos por servidores designados pela Secretaria de Gestão, conforme Portaria 701/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

12.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando para isso mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência apurada.

12.3. Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes e formalizados através de Termos Aditivos.

12.4 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

13.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas



hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL

14.1. Designar, formalmente, preposto apto a representá-la junto a contratante, que deverá responder pela fiel execução do objeto e deverá acompanhar, orientar e esclarecer os empregados alocados, a respeito dos métodos corretos e mais seguros para execução dos serviços, bem como lhe outorgados poderes para a resolução de quaisquer ocorrências decorrentes das atividades a serem realizadas.

14.2. O atendimento técnico só poderá ser prestado por técnicos qualificados e com experiência – vedado o atendimento por estagiários –, os quais deverão:

14.3. Apresentar bom comportamento e disciplina.

14.4. Estar devidamente identificados por crachá, quando se encontrarem nas dependências da **CONTRATANTE**.



14.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso a seus ambientes.

14.6. Ser substituído imediatamente por outro, após solicitação da **CONTRATANTE** devidamente fundamentada.

14.7. A **CONTRATADA** ficará responsável pelo sigilo de quaisquer informações que forem acessadas por seus funcionários, sendo essa responsabilizada na forma da lei, pelo mau uso ou uso desautorizado dessas informações.

14.8. A **CONTRATADA** deverá indicar número telefônico, endereço de correio eletrônico e/ou endereço *web* do atendimento técnico, para registro de chamada para notificação de falha e solicitação de reparo do sistema. O número telefônico indicado deverá ser um número de código de área 031 ou um número 0800 (que permita ligações gratuitas).

14.9. O serviço de atendimento da **CONTRATADA** deverá informar à **PMLS** o número identificador do chamado, bem como a data e hora de seu registro, condizentes com o momento da ligação.

14.10. A **CONTRATADA** também deverá fornecer os números telefônicos dos técnicos de plantão para acionamentos de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS.

15.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

8

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 060/2014 – Dispensa de Licitação 011/2014**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lagoa Santa, 04 de Julho de 2014.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICAS, ADMINISTRATIVAS E
CONTABEIS DE MINAS GERAIS - IPEAD
ANTONIO CARLOS FERREIRA CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF: _____

CPF: _____